P. Lei 87/17
V. Daniel Melo

Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI N.º 6.129/2017

Proíbe a realização de quaisquer eventos em que animais sejam submetidos a maus tratos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º O município de Pará de Minas reconhece que os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e veda a realização de eventos em que animais sejam submetidos a maus tratos, sob a forma de esporte, arte, tradição ou qualquer pretexto, como vaquejadas, brigas de galo, de pássaros, espetáculos de circo e outros, em todo o território do município de Pará de Minas.

Art. 2.º Todos os eventos realizados no município de Pará de Minas que envolverem animais, sejam eventos públicos ou privados, deverão conter uma cláusula que contemple a questão dos maus tratos a animais e obrigue a ter um aval, por meio da assinatura de um médico veterinário, sendo que um ato que configure mau trato a qualquer animal poderá ser denunciado às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Art. 3.º Aos que violarem esta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – encerramento da atividade programada, imediatamente, com apreensão do recurso arrecadado, que será devolvido aos que adquiriram ingressos com boa fé;
II – apreensão dos animais, que serão encaminhados a entidades públicas ou privadas para destinação consentânea com a defesa da fauna;
III – aplicação de multas, de acordo com a dimensão do evento proibido, que serão repassadas ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal instituirá a Política de Bem – Estar Animal.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, definindo as multas e o órgão público encarregado de sua aplicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de outubro de 2017.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal